



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

LEI Nº 499/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autorização ao Poder Executivo ceder as instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências"

JOÃO GOMES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas correlatas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Goianésia do Pará tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo, cujo valor é de até R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - A cessão dos direitos creditórios sobre a exploração de recursos Hídricos e/ou Minerais (Royalties) dar-se-á até 31 de dezembro de 2016, recebendo o município, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes a título de antecipação.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos da presente operação de crédito deverão ser utilizados na aquisição dos bens relacionados nos itens abaixo:

Qtde	Descrição
08	ônibus



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

05	caçambas – truck traçada
01	carregadeira
01	caçamba toco
01	trator de esteira
	recuperação de maquinário do patrimônio público
	investimento em infra-estrutura na zona urbana e rural
	conclusão da creche do bairro santo amaro
	pagamento de contra-partida dos convênios
	despesas com projetos
	outras obras em andamento

Art. 2º. A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de Goianésia do Pará tem conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos n.º 1, de 07 de fevereiro de 1991, e n.º 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Art. 4º. Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capitais e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goianésia do Pará, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

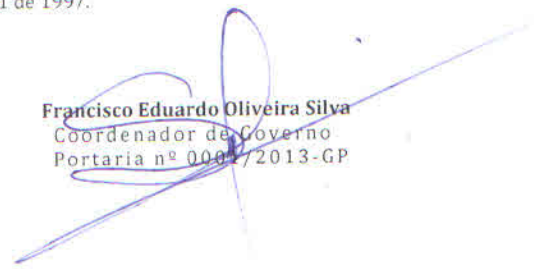
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrado e publicado, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 51 de 1997.


Francisco Eduardo Oliveira Silva
Coordenador de Governo
Portaria nº 0004/2013-GP